



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

LEI Nº. 692/2014.

SÚMULA: Altera o Art. 43 da Lei Municipal nº 500/2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou, eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Artigo 1º - O Artigo 43 da Lei Municipal nº 500, de 20 de abril de 2011 passa a vigorar com a seguintes redação:

ART. 43. *O Chefe do Poder Executivo encaminhará anualmente no mês de dezembro, Projeto de Lei para o reajustamento do valor dos vencimentos e tabelas, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real e terá como base a variação dos últimos 12 (doze) meses do INPC/IBGE, ou o que vier a lhe substituir, desde que existam recursos orçamentários e os limites legais de despesa com pessoal sejam atendidos.*

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Esperança Nova - PR, 12 de Dezembro de 2014.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal